

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14849 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - XVII Reunião Regional da ANPEd Centro-oeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 15 - Educação Especial

A INCLUSÃO DE PROFESSORES COM DEFICIÊNCIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM MATO GROSSO DO SUL

Rosa Alessandra Rodrigues Corrêa - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Alexandra Ayach Anache - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

A INCLUSÃO DE PROFESSORES COM DEFICIÊNCIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO EM ANDAMENTO

Introdução

Este texto se organiza a partir de estudos sobre a docência na educação básica e o objetivo é compreender o movimento de inclusão de professores com deficiência na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (MS). O referencial teórico-metodológico adotado é o materialismo histórico-dialético, os procedimentos metodológicos consistem em levantamento do quantitativo de professores com deficiência das escolas da rede estadual de ensino do MS em 2023, revelados pela Secretaria de Estado de Educação (SED) e o quantitativo de professores com deficiência empossados no último concurso (2022) ofertado pela SED.

O ingresso de pessoas com deficiência no mundo do trabalho continua um desafio, as injustiças presentes na sociedade contemporânea são inúmeras, pois surgem das dificuldades que certos grupos enfrentam para acessar e permanecer em espaços devido a barreiras físicas, econômicas, ideológicas ou outras.

As preocupações em garantir a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência são respaldadas pelos direitos constitucionais estabelecidos. (BRASIL, 1988). No artigo 37º, menciona uma reserva de um porcentual de cargos

e empregos públicos para pessoas com deficiência, estabelecendo um sistema de cotas para promover sua participação na sociedade. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (BRASIL, 2015) assegura que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha, conforme o artigo 34 parágrafo 4º desta Lei:

A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções bonificações e incentivos profissionais oferecido pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

Resultados e discussões

A SED informou que a rede estadual de ensino possui um total de 10.707 docentes sendo que 82 possuem algum tipo de deficiência, isso representa 0,76% destes profissionais atuantes em 2023 na rede estadual de ensino do Mato Grosso do Sul.

Dos 74 municípios do estado de Mato Grosso do Sul 29 cidades apresentam escolas estaduais com professores com algum tipo de deficiência, o maior número destes profissionais está na cidade de Campo Grande que é a capital do estado com o maior número de escolas e profissionais com o quantitativo de 46 docentes atuantes com algum tipo de deficiência no ano de 2023. A maior concentração está na deficiência física, seguido de deficiência visual, auditiva e por fim intelectual que representa o menor índice.

O estado de Mato Grosso do Sul promoveu oúltimo concurso público para seleção de professores em 2022, disponibilizou um total de 722 vagas, sendo destinadas 146 vagas para cotistas negros, 36 vagas para cotistas PCD e 22 vagas para cotistas índios distribuídas em diversas cidades e componentes curriculares.

No início do ano de 2023 por meio do Diário Oficial eletrônico n. 11.055, foram nomeados 265 professores da educação básica. Destes docentes foram empossados três professores com deficiência sendo um (1) para professor de educação física, um (1) para professor de física e um (1) para professor de história, todos para a cidade de Campo Grande.

Em janeiro de 2024 foram nomeados 216 professores relacionados no Diário Oficial eletrônico n. 11.387, destes foram empossados apenas dois (2) professores com deficiência para o componente curricular história, sendo uma vaga para a cidade de Campo Grande e a outra para a cidade de Dourados.

Diante dos dados referentes a nomeação de 481 docentes entre os anos de 2023- 2024, e destes cinco (5) docentes com deficiência efetivados no último

concurso público pela SED, é possível destacar uma representação limitada de professores com deficiência no mundo do trabalho, mesmo com as Leis e Diretrizes que asseguram a inclusão destes profissionais.

No entanto, não se pode afirmar que as políticas de inclusão educacional e profissional possam sustentar-se isoladamente. Elas necessitam de articulação efetiva com as áreas responsáveis pela definição de prioridades em saúde, transporte e habitação, assim como as políticas relacionadas ao trabalho e à educação. Elas devem ser construídas como Políticas de Estados na perspectiva da intersetorialidade e interseccionalidade.

Conclusão

Por meio do estudo foi possível constatar a hipótese de que mesmo com as políticas para garantir o acesso e permanência das pessoas com deficiência, o percentual de docentes ainda é discreto e longe de que é proposto por lei. Para enriquecer esse assunto, são indispensáveis mais pesquisas que explorem profundamente a discussão e preencham as lacunas relacionadas a estes profissionais, refletindo sobre a importância das políticas institucionais definidas e medidas concretas de acessibilidade, isso requer a disponibilidade de recursos tecnológicos adequados e mudança cultural que promova a valorização da inclusão e da equidade.

Palavras-chave: Inclusão. Professores com Deficiência, Educação Básica.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL, **Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível 2018/2015/Lei/L13146.htm em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015

BUENO, J. G. S. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial?. In: BUENO, J. G. S.; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. A. (Orgs.). **Deficiência escolarização**: novas perspectivas de análise. Araraquara: J&M Ed.2008.

CAMPO GRANDE. **Diário Oficial Eletrônico N.11.055.** DECRETO "P" Nº 128, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

CAMPO GRANDE. **Diário Oficial Eletrônico N.11.387.** DECRETO "P" N° 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2024